ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 09/2019
DE 24 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a afixação de placas informativas em todas as obras públicas no Município de Paripiranga/BA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- É obrigatória a afixação de placa nas obras públicas a serem realizadas no Município de Paripiranga, de acordo com o estabelecido nesta Lei:

Art. 2º - A placa deverá conter as seguintes informações:

I - RESPONSÁVEL TÉCNICO: nome completo e número do registro no Conselho Fiscalização Profissional do responsável técnico pela obra;
II - AUTOR E COAUTOR DO PROJETO: nome completo e número do registro no Conselho de Fiscalização Profissional do autor e coautor do projeto;
III - NÚMERO DO ALVARÁ E DATA DE EMISSÃO: número e data de emissão do alvará de construção, expedido pela Prefeitura Municipal de Paripiranga/BA;
IV - NÚMERO ART/RRT: número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
V - ESPÉCIE DE OBRA: descrição da obra conforme licença em vigor.
VI – Nome da empresa que realizará a obra e do número do CNPJ;
VII – Custo previsto e procedência dos recursos financeiros;
VIII - data de início da obra e prazo previsto para a conclusão;
IX - Número de telefone de contato e endereço eletrônico para reclamações;
(Alterado pela emenda modificativa nº 01/2019)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LVLLB26IZQHDKWGJEXCLWG
Esta edição encontra-se no site: www.paripiranga.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Entre as obras a que se refere o *caput* do art. 1º, estarão incluídas também, os reparos, reformas, ampliações de prédios públicos e outros destinados a atender às finalidades da Administração Pública.

§2º - A placa deverá:

I - Ter a área mínima igual a 1,00m² (um metro quadrado);
II – Conter letras não inferiores a 2,5cm (dois centímetros e cinquenta milímetros) de altura; e, ainda
III – Atender o contido na legislação federal relacionada.

§3º - Em hipótese alguma poderão constar na placa, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º – Os custos referentes à confecção da placa, correrão por conta da empresa contratada.
Parágrafo Único – Quando a obra for executada diretamente pela Administração Municipal, esta custeará a confecção da placa.

Art. 4º - O órgão competente da Prefeitura Municipal de Paripiranga/BA fará constar nos alvarás a exigência para colocação da placa durante a execução das obras.

Art. 5º - É obrigatória a colocação de placa em obra pública paralisada, contendo de forma resumida, a exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo Único – Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta lei, aquela com atividade interrompida por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o parágrafo único do art. 5º desta lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralização da obra.

Parágrafo Único – Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sitio eletrônico da internet do Portal da Transparência, o relatório de que trata o *caput* deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso ao seu conteúdo.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LVLLB26IZQHDKWGJEXCLWG
Esta edição encontra-se no site: www.paripiranga.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A placa deverá ser posicionada em local que possibilite a sua perfeita visualização e leitura a partir do logradouro público, permitida a sua colocação sobre tapume, muro ou cavalete.

Parágrafo único. A placa deverá ser mantida em perfeito estado de conservação.

Art. 8º - O órgão competente da Prefeitura Municipal de Paripiranga, através de seus agentes públicos, exercerá a mais ampla fiscalização quanto à execução de quaisquer obras sem a observância do contido nos artigos anteriores, para a ultimação das medidas legais

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 24 DE JUNHO DE 2019.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **LEI Nº 09/2019, de 24 de Junho de 2019**, Originada do Projeto de Lei nº 01/2019 de 08 de Março de 2019, **"Dispõe sobre a fixação de placas informativas em todas as obras públicas no Município de Paripiranga/BA e dá outras providencias."** Após tramitação regular nessa Casa Legislativa, foi aprovada em sua primeira discussão e votação por **10 (DEZ)** votos a favor e **em segunda discussão e votação obteve o mesmo resultado,** sendo encaminhada a V. Exa. Para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providencias legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 26 Junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa Portaria 01/2019